



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.106/2022

Data: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso, mediante processo licitatório, do lote urbano abaixo especificado, de propriedade do Município de Bandeirantes, tendo por objeto a geração de empregos, conforme segue:

Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A concessão de que trata a presente lei deverá obedecer às disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Grupo Especializado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal